

DISCIPLINAR nº 8579/2025-CGP/SEAP em desfavor dos servidores L.S.S.C. (M.F.: 5970861), D.M.R. (M.F.: 5949991) e N.A.S.F. (M.F.: 5910780), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta falta ao dever de observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, assiduidade e pontualidade, bem como o exercício irregular de atribuições, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 8044/2024-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, I e V, art. 179 c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994 – RJU. Art. 2º – CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA – Funcional: 42811 – Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA – Funcional: 5933254 – Membro; RONALDO BORGES TRINDADE – Funcional: 5953259 – Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º – DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º – DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994–RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º – COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174328

PORTARIA Nº 0372/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 24 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7649/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar suposto furto de colete desta SEAP/PA de cautela da servidora S.L.S. (MF: 5938717), lotada na antiga Cadeia Pública para Jovens e Adultos – CPJA, atualmente Unidade de Custódia e Reinserção de Santa Izabel III – UCR SANTA IZABEL III, conforme mencionado no Boletim de Ocorrência 00280/2023.105824-0 prestado na 3ª RISP. DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTANHAL, no dia 18 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face da servidora S.L.S. (MF: 5938717), diante da existência de indícios razoáveis de materialidade e autoria, com fulcro nos arts. 177, VI e art. 178, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º – ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da Lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor da servidora S.L.S. (MF: 5938717), pela infração, em tese, aos arts. 177, VI e art. 178, XIV c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU, referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, quanto ao extravio de um colete balístico em posse desta.

Art. 2º – COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174331

PORTARIA Nº 0412/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 26 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8578/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor C.M.S. (M.F.: 5950104), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta falta ao dever de observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, bem como exercício pessoal e irregular de atribuições, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 8044/2024-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, V e VI, art. 179 c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994–RJU.

Art. 2º – CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA – Funcional: 42811 – Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA – Funcional: 5933254 – Membro; RONALDO BORGES TRINDADE – Funcional: 5953259 – Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º – DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º – DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994–RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº

8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º – COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174333

PORTARIA Nº 0414/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 26 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8580/2025-CGP/SEAP em desfavor da ex-servidora E.S.S. (M.F.: 5847869), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta falta ao dever de observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, bem como exercício pessoal e irregular de atribuições, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 8044/2024-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, V e VI, art. 179 c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

Art. 2º – CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA – Funcional: 42811 – Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA – Funcional: 5933254 – Membro; RONALDO BORGES TRINDADE – Funcional: 5953259 – Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º – DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º – DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994–RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º – COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174327

PORTARIA Nº 0369/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 24 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8559/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor K.S.S.P. (MF: 57210052), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, uma vez que não observou o dever de zelo com o seu material de trabalho, colocando em risco o bem público e a segurança da Unidade de Custódia e Reinserção de Ananindeua – UCR ANANINDEUA, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 8232/2024-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI e art. 178, XIV c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

Art. 2º – CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: RAFAELA VITÓRIA SAMPAIO PINTO – Funcional: 6039262 – Presidente; SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO – Funcional: 5952445 – Membro; BRUNO SOARES CORREA – Funcional: 5952325 – Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º – DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º – DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994–RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º – COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174326

PORTARIA Nº 0373/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 24 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;